



Município de Farol

DECRETO Nº 2545/2025

SÚMULA: FIXA INTERPRETAÇÃO QUANTO À AMPLITUDE DA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS ATINENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 106, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017,

Considerando a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil referidos nos parágrafos 1º ao 4º, do artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 21 de 11 de outubro de 2017;

Considerando as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - A dedução do valor dos materiais prevista no nos parágrafos 1º ao 4º, do artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 21 de 11 de outubro de 2017, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Art. 2º - Este parecer normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após 90 dias da data da publicação deste ato.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 10 de novembro de 2025.

ACLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal